



REGULAMENTO PRIMÁRIAS ABERTAS DO LIVRE PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS PARA AS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU E PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Capítulo I – Do Regulamento e dos princípios das eleições primárias

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral interno de primárias abertas para a escolha dos candidatos e candidatas e respetiva ordenação nas candidaturas a apresentar pelo LIVRE às eleições para o Parlamento Europeu e para a Assembleia da República.
2. O objetivo deste regulamento é a seleção dos candidatos que melhor defendam as posições do LIVRE junto do eleitorado e que melhor possam representar estes ideais no Parlamento Europeu e na Assembleia da República.

Artigo 2.º

Princípios das primárias abertas

As eleições primárias reguladas no presente regulamento visam granjear uma ampla participação de membros, apoiantes e simpatizantes do LIVRE, estando subordinadas aos princípios gerais da democraticidade e da igualdade de tratamento entre todos os candidatos.

Artigo 3.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento é aprovado pela Assembleia do LIVRE, sob proposta do Grupo de Contacto e, após sujeição a processo de emendas, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicação no site do LIVRE.



Capítulo II – Calendário das primárias abertas

Artigo 4.º

Início do processo e convocatória

O processo de primárias abertas para as eleições europeias e legislativas tem início com a publicação da convocatória no website do LIVRE, após a sua aprovação pela Assembleia do LIVRE ou pelo Congresso do LIVRE, sob proposta do Grupo de Contacto.

Artigo 5.º

Calendário

O calendário das primárias é aprovado pela Assembleia do LIVRE, sob proposta do Grupo de Contacto.

Capítulo III – Organização e acompanhamento das primárias abertas

Artigo 6.º

Comissão Eleitoral

Para acompanhar o processo de primárias abertas será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros da Assembleia do LIVRE e duas pessoas escolhidas pelo Grupo de Contacto e dois membros do Conselho de Jurisdição com direito de iniciativa para referir ao Conselho de Jurisdição qualquer irregularidade ocorrida no processo de realização das primárias abertas ou associada a este.

Artigo 7.º

Funções

1. A Comissão Eleitoral é encarregada de acompanhar todo o processo de primárias



abertas, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.

2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpretar o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE e com a legislação aplicável.

Artigo 8.º

Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

Artigo 9.º

Atas

A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

Artigo 10.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros e apoiantes do LIVRE, bem como aos restantes participantes das primárias, nomeadamente candidatos e eleitores;
- b) Controlar as listas dos Colégios Eleitorais, incluindo a elaboração, fecho e publicação dos mesmos;
- c) Validar as pré-candidaturas às primárias com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;



- d) Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;
- e) Terminado o processo de primárias, apresentar um relatório à Assembleia do LIVRE.

Artigo 11.º

Impedimentos

1. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos às primárias abertas do LIVRE.
2. Os membros do Conselho de Jurisdição que sejam candidatos às primárias abertas deverão suspender funções até ao final de todo o processo constante deste regulamento.
3. Findo o processo de primárias, os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição poderão integrar as listas de candidatos a apresentar pelo LIVRE.

Artigo 12.º

Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às primárias abertas.

Artigo 13.º

Relatório da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral realizará um relatório detalhado onde explicará o desenvolvimento e resultado do processo.
2. O relatório terá de conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constarão todas as decisões tomadas, as atas das mesas eleitorais, as impugnações e as resoluções efetuadas.
3. O relatório deverá ainda conter uma avaliação do processo feita por cada um dos membros da Comissão Eleitoral, de modo a melhorar o processo de primárias do



LIVRE.

4. O relatório deverá ser apresentado e aprovado pela Assembleia do LIVRE após a realização das eleições europeias e legislativas.

Capítulo IV – Candidaturas

Artigo 14.º

Apresentação de candidaturas

1. A partir da aprovação e da publicação da convocatória às primárias abertas no website oficial do LIVRE, e durante o período definido no calendário para cada Círculo Eleitoral, poderão apresentar-se como candidatos às primárias abertas todos os cidadãos no exercício dos seus direitos políticos e em condições de serem eleitos para o órgão a que se candidatam e que cumpram os requisitos abaixo estabelecidos.
2. No formulário de candidatura deverão ser indicadas as circunscrições e os órgãos a que o candidato se apresenta.

Artigo 15.º

Compromisso dos candidatos

1. Os cidadãos que pretendam ser candidatos ao processo de primárias abertas devem comungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar politicamente os objetivos de programa definidos, respeitar o Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento.
2. O apoio constituído pela aceitação destes elementos será tornado público.

Artigo 16.º

Formulário de candidatura

1. Os candidatos ao processo de primárias abertas devem responder a um questionário, do qual constará uma secção política, que será tornada pública, e uma secção respeitante a possíveis conflitos de interesses ou impedimentos, a que apenas a Comissão Eleitoral e o Conselho de Jurisdição poderão ter acesso durante o processo de validação das candidaturas e eventuais recursos e que não será publicamente divulgada por poder conter elementos de natureza privada.
2. Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição deverão guardar sigilo dos factos que cheguem ao seu conhecimento no exercício das suas funções, com exceção dos necessários esclarecimentos junto das instâncias jurisdicionais competentes.
3. Os cidadãos e as cidadãs que pretendam ser candidatos ao processo de primárias abertas devem entregar todos os documentos listados pela Comissão Eleitoral e necessários à entrega final das listas no tribunal respetivo.
4. As candidaturas incompletas serão consideradas inválidas.

Artigo 17.º

Validação das candidaturas

1. Todas as candidaturas serão analisadas pela Comissão Eleitoral e deverão ser validadas antes de poderem passar à fase de avaliação.
2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os elementos que constituem o dossier de candidatura dos candidatos e os Estatutos, Declaração de Princípios e Código de Ética.

Artigo 18.º

Exclusão e suspensão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão da candidatura, além dos constantes da lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência

de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, bem como quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura.

2. Constituem motivos de suspensão ou cancelamento da participação nas primárias abertas qualquer violação deste regulamento e dos seus documentos conexos, em particular falsas declarações ou omissões graves, ainda que detetadas durante o próprio processo eleitoral ou até à entrega oficial das listas de candidatura do LIVRE.
3. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o candidato ou a candidata e fundamentado em ata.
4. Caso a exclusão tenha lugar após a votação, o candidato excluído será substituído pelo candidato seguinte consoante o número de votos obtidos, atento o respeito pelo princípio da paridade de géneros na constituição das listas.

Artigo 19.º

Exclusão de candidaturas por motivos de especial relevância política

No quadro da sua responsabilidade de acompanhamento político do processo das primárias, o Grupo de Contacto pode, através de votação unânime na qual não poderão participar candidatos às primárias abertas em questão, ratificada por maioria simples de votos expressos dos membros da Assembleia, por votação eletrónica com prazo de resposta definido de pelo menos 48h, na qual também não poderão participar os candidatos às primárias em questão, requerer ao Conselho de Jurisdição a suspensão ou exclusão de um candidato ou uma candidata, argumentando em opinião justificada as razões que motivam este requerimento, tais como a falta de idoneidade comprovada, a prestação de declarações passadas ou presentes que violem a letra ou o espírito dos princípios, valores e ideais do LIVRE, ou outras razões politicamente relevantes. A decisão final sobre esse requerimento pertence exclusivamente ao Conselho de Jurisdição.



Capítulo V – Fases das Primárias Abertas

Artigo 20.º

Fases

As primárias abertas realizam-se em duas fases: uma primeira fase, de avaliação dos candidatos, que permitirá escolher os que passam à segunda fase, que consiste na campanha e no ato eleitoral de ordenação dos candidatos.

Artigo 21.º

Primeira fase

O resultado da primeira fase – avaliação – é determinado pelo número de avais concedidos aos candidatos pelo Colégio Avalizador.

Artigo 22.º

Segunda fase

O resultado da segunda fase – de campanha e votação – é determinado pelos votos expressos em eleições entre os candidatos, nas quais terão direito de voto os membros do Colégio Eleitoral, conforme descrito no capítulo seguinte deste regulamento.

Capítulo VI – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral

Artigo 23.º

Colégio Avalizador

1. Fazem parte do Colégio Avalizador todos os membros e apoiantes com pedidos de inscrição aprovados até à publicação da convocatória às primárias abertas.
2. Serão também considerados os membros e apoiantes cujos pedidos de inscrição



sejam submetidos até ao dia anterior ao da publicação da convocatória às primárias abertas.

Artigo 24.º

Publicitação de candidatos e avalizadores

A lista dos candidatos será publicada no máximo 48 horas depois do encerramento do período de candidaturas e a participação no Colégio Avalizador será notificada através de correio eletrónico.

Artigo 25.º

Processo de Avaliação

1. O aval é uma declaração de confiança política conferida a uma candidatura por um membro do Colégio Avalizador.
2. Os candidatos às primárias validados pela Comissão Eleitoral receberão avais no período estabelecido pelo calendário.
3. Os avais terão de ser enviados pelos avalizadores à Comissão Eleitoral, através de correio eletrónico e até ao prazo determinado pelo calendário.
4. Os avais a conceder às primárias de cada circunscrição devem sê-lo conjuntamente na mesma mensagem e, sem prejuízo de uma resposta de confirmação, não devem ser enviadas novas mensagens concedendo avais aos candidatos. Apenas a primeira mensagem de cada membro do colégio avalizador será considerada.
5. Todos os candidatos que recebam 10 avais passam à segunda fase do processo de primárias.
6. O número máximo de avais que cada membro ou apoiante pode atribuir em cada circunscrição é fixado pela Comissão Eleitoral mediante critérios de proporcionalidade com os mandatos a ocupar.

Artigo 26.º



Publicitação dos avais

A Comissão Eleitoral deverá publicar o número dos avais obtidos por cada candidato no prazo de 24h após o encerramento do prazo de envio de avais.

Artigo 27.º

Reclamações

Após a publicação da lista de candidaturas válidas, será aberto um prazo de 24 horas para reclamações e de 48 horas para consideração de reclamações pela Comissão Eleitoral. As reclamações não têm efeito suspensivo sobre o processo de primárias abertas, que se seguirá nos trâmites normais.

Capítulo VII – Campanha e votação

Artigo 28.º

Círculos eleitorais

1. Nas primárias para as eleições europeias as primárias têm apenas um círculo eleitoral nacional, correspondendo ao Círculo Eleitoral da eleição para o Parlamento Europeu.
2. Nas primárias para as eleições legislativas as primárias consistem de 22 Círculos Eleitorais, equivalentes aos Círculos Eleitorais da eleição para a Assembleia da República.

Artigo 29.º

Colégio Eleitoral

1. Participam na segunda fase das primárias abertas os membros do colégio eleitoral.
2. O Colégio Eleitoral das primárias para as eleições europeias é composto por:
 - a) Os membros e apoiantes do LIVRE de pleno direito, com pedido de filiação até ao fecho das inscrições para votar na segunda fase das primárias;



- b) Os cidadãos que, não sendo membros ou apoiantes do LIVRE, tenham capacidade eleitoral ativa para votar na eleição em questão e se inscrevam no processo de primárias abertas do LIVRE, nos termos do artigo seguinte.
3. O Colégio Eleitoral das primárias para as eleições legislativas é composto, em cada um dos círculos eleitorais por:
- a) Os membros e apoiantes do LIVRE de pleno direito, com pedido de filiação até ao fecho das inscrições para votar na segunda fase das primárias;
 - b) Os cidadãos que, não sendo membros ou apoiantes do LIVRE, tenham capacidade eleitoral ativa para votar na eleição em questão e se inscrevam no processo de primárias abertas do LIVRE, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 30.º

Inscrição no Colégio Eleitoral

1. Poderá solicitar a inscrição como eleitor ou eleitora na segunda fase do processo de primárias abertas do respetivo Círculo Eleitoral, qualquer cidadão ou cidadã com capacidade eleitoral ativa para a eleição em causa, desde que preencha os formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral para este efeito e o faça dentro do prazo definido no calendário.
2. O direito de voto conferido diz respeito apenas às eleições primárias que ocorram no Círculo Eleitoral onde cada cidadã ou cidadão esteja recenseado.
3. A inscrição implica que sejam facultados à Comissão Eleitoral a data de nascimento e número do documento de identificação, para verificação do recenseamento.

Artigo 31.º

Compromisso de honra dos votantes

1. Todos os membros do Colégio Eleitoral assumem o compromisso de honra de participar de boa-fé no processo das primárias abertas e de zelar pela sua integridade e credibilidade.



2. No Compromisso assumido, os inscritos devem subscrever os princípios e programa político do LIVRE e declarar não fazer parte de outro partido político.

Artigo 32.º

Campanha eleitoral

1. Da segunda fase das primárias abertas constará a realização de uma campanha de informação e mobilização junto dos cidadãos na qual os candidatos deverão pautar-se por uma conduta cordial e esclarecedora, entreajudando-se para garantir uma participação equitativa de todos e o encontro de pontos de força na realização da candidatura.
2. A Comissão Eleitoral deve promover a realização de pelo menos uma sessão de apresentação e/ou debate entre os candidatos a cada lista.
3. Poderá ser feita campanha utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais.
4. Os candidatos receberão um apoio equitativo por parte de todas as estruturas do LIVRE.
5. De forma a garantir a igualdade entre os candidatos, os meios de campanha utilizados pelos candidatos são os postos à disposição pelo LIVRE, a quem compete organizar a campanha, não devendo os candidatos montar estruturas de campanha próprias.

Artigo 33.º

Votação

1. A votação será realizada exclusivamente de forma eletrónica.
2. O sistema de votação deverá assegurar o secretismo do voto e, simultaneamente, certificar a identidade do votante.

Artigo 34.º

Boletins de voto

1. A Comissão Eleitoral deverá participar na elaboração dos boletins de voto eletrónico das primárias de cada Círculo Eleitoral.
2. Os boletins de voto terão os nomes e fotografia, ordenados por sorteio, dos candidatos e das candidatas que terão passado à segunda fase do processo de primárias abertas.

Artigo 35.º

Atas de votação

A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas da votação, que certifiquem os resultados.

Artigo 36.º

Votação preferencial

1. Nas primárias para as eleições europeias o eleitor ou eleitora deve exprimir a sua preferência pelos candidatos em presença ordenando-os, dos números 1 a 3, significando o número 1 a maior preferência e 3 a menor preferência.
2. Nas primárias para as eleições legislativas o eleitor ou eleitora deve exprimir a sua preferência pelos candidatos em presença ordenando-os, da seguinte forma:
 - a) Dos números 1 a 2, nos círculos eleitorais de Europa; Fora da Europa; Portalegre; Beja; Bragança; Évora; Castelo Branco; Guarda; Açores; Vila Real; Madeira; Viana do Castelo;
 - b) Dos números 1 a 3, nos círculos eleitorais de Coimbra; Faro; Santarém; Viseu; Leiria;
 - c) Dos números 1 a 4, nos círculos eleitorais de Aveiro; Setúbal; Braga;
 - d) Dos números 1 a 5, nos círculos eleitorais de Lisboa; Porto.
3. O ordinal corresponde ao lugar que se deseja que ocupe o candidato ou a candidata, embora não seja necessário, no momento do voto, colocar todos os ordinais nem obedecer à regra da paridade de género.

Artigo 37.º

Ponderação das votações

1. Na contagem dos votos, a cada candidato que seja atribuído o ordinal 1 é atribuída a pontuação de 10. A cada cardinal subsequente são atribuídos dois terços da pontuação atribuída ao ordinal imediatamente anterior.
2. Nos casos em que não tenha sido atribuído qualquer ordinal a um dos candidatos, o valor dado a esse candidato será 0 (zero).
3. Efetuado o somatório dos votos obtidos, a lista será ordenada do maior para o menor.

Artigo 38.º

Paridade de género

1. De modo a que a lista respeite a paridade de género, uma vez indicada a pessoa que lidera a lista, esta será ordenada de forma a que, em cada par de candidatos, esteja uma pessoa de género feminino e uma pessoa de género masculino.
2. Esta regra será respeitada enquanto o número de candidatos e candidatas o permitir, passando posteriormente a respeitar-se a lei geral.

Artigo 39.º

Empates

Se no resultado final existir um empate, ficará à frente a/o candidata/o que tiver recolhido mais expressões do ordinal 1 (um). No caso de continuar a existir um empate, deverá ser utilizado o mesmo critério para o ordinal seguinte, e assim sucessivamente. Por fim, se continuar o empate, este será resolvido por sorteio pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII – Escrutínio e proclamação dos resultados

Artigo 40.º



Proclamação provisória dos resultados

1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem.
2. O resultado das votações deverá ser tornado público com a proclamação provisória dos resultados, o mais rapidamente possível e nunca após 24 horas do fecho das mesas.
3. No prazo máximo de 48 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicitação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as reclamações.

Artigo 41.º

Constituição da Lista

1. A lista a apresentar é ordenada consoante o resultado do processo de primárias.
2. Se o número de candidatas/os no processo de primárias não for suficiente para completar o número legal exigível de candidatas/os, o Grupo de Contacto, com o apoio do Grupo de Coordenação Local do Núcleo Territorial correspondente, caso exista, e da Assembleia do LIVRE, designa os restantes elementos da lista, de forma a completar a lista e permitir a apresentação da candidatura.

Capítulo IX – Reclamações e impugnações

Artigo 42.º

Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações prévias ao ato eleitoral são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, que decide no prazo de 24 horas.
2. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas no



prazo de 24 horas após a proclamação provisória dos resultados.

3. A Comissão Eleitoral deverá decidir todas as reclamações no prazo máximo de 24 horas.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, também no prazo de 24 horas, que deverá decidir no prazo máximo de 48 horas.

Capítulo X - Aplicação do Regulamento

Artigo 43.º

Aplicação do Regulamento de Primárias

O presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, às eleições primárias para a escolha dos candidatos às eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira.